



Art. 6º Compete à SGG, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI:

I - Liderar tecnicamente e executar, em conjunto com a SEAD e a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, as iniciativas e ações relacionadas ao desenvolvimento de novas funcionalidades e à sustentação da Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas por meio da composição de equipes multidisciplinares híbridas formadas por profissionais de ambos os órgãos;

II - Preparar a infraestrutura tecnológica do Estado de Goiás e prover soluções digitais necessárias para a devida implantação da Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas;

III - Acompanhar as ações e apoiar nas definições quanto à infraestrutura tecnológica do projeto;

IV - Providenciar as integrações necessárias no atual Sistema de Recursos Humanos - RHNet para que ambas as soluções operem de forma conjunta durante o período de implantação da Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas;

V - Realizar o mapeamento dos dados existentes no RHNet e disponibilizar para a migração para a nova Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas;

VI - Prover recursos e políticas de acesso para a base de dados da Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas, bem como garantir a segurança das informações e aderência às diretrizes estaduais;

VII - Apoiar na implementação das boas práticas de Governança de TI, Segurança da Informação e Desenvolvimento de Sistemas no âmbito do projeto;

VIII - Prestar suporte tecnológico às equipes da SEAD e ETIPI nas atividades do projeto que dependam da atuação da Unidade Central de Tecnologia da Informação e/ou do uso de recursos da nuvem corporativa do Estado.

§ 1º Visto que a Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas possui natureza corporativa, elevada relevância e alta complexidade, abrangendo o atendimento a toda a Administração Pública Estadual, as equipes de Tecnologia da Informação, ainda que compostas de forma híbrida por integrantes da SEAD e da SGG, estarão subordinadas à Unidade Central de Tecnologia da Informação.

§ 2º Caberá aos órgãos e entidades envolvidos assegurar o treinamento e a capacitação contínua das equipes técnicas, de modo a garantir condições plenas para a manutenção e a evolução do código-fonte da Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas.

§ 3º A gestão do produto de software, após as entregas contratuais, será realizada pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, em conjunto com a SEAD, compreendendo o acompanhamento do ciclo de vida da solução, a priorização de demandas e a adoção de práticas de governança de produtos de software.

§ 4º A Unidade Central de Tecnologia da Informação poderá designar equipe especializada terceirizada para apoiar a evolução da Plataforma Integrada de Gestão de Pessoas, de modo a assegurar os recursos operacionais necessários para estruturar e compor a equipe de trabalho demandada ao pleno atendimento das necessidades.

Art. 7º No encerramento da implantação, a Comissão apresentará relatório final que contemple as entregas realizadas, as lições aprendidas e as recomendações para continuidade e sustentação da plataforma.

Art. 8º Os eventuais custos de deslocamentos e diárias dos membros da Comissão serão arcados pelas respectivas Secretarias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2025.

CUMpra-SE e Publique-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria -Geral de Governo

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 573105

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO “SRP”
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 107458 | PROCESSO Nº
202400005025451**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, comunica o **ADIAMENTO** da Contratação SISLOG Nº 107458 que tem por objeto a futura e eventual contratação, por sistema de registro de preços, de **serviços de conectividade mediante o fornecimento de circuitos terrestres para acesso à Internet usando tecnologia SD-WAN**, para atender diversos órgãos da administração pública do Governo do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

- Data e horário de início da sessão pública eletrônica: **14/10/2025** (horário de Brasília/DF) a partir das **10:00 horas**.
- Preço Total Estimado: **R\$ 212.027.779,08** (duzentos e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos).
- Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br

O interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no SISLOG (www.sislog.go.gov.br). O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão pública. Informações sobre o cadastro de fornecedores, termo de referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br e pncp.gov.br.

Maiores informações pelo telefone: (62) 3270-8645 e/ou e-mail: gcg.sgg@goias.gov.br

JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Protocolo 573173

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

Portaria Normativa nº 001/2025 - SERINT

Estabelece diretrizes para a execução da Ação Integração Interfederativa do Programa GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a necessidade de regulamentar a execução da Ação Integração Interfederativa do Programa GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a execução da Ação Integração Interfederativa do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, constante da Lei Orçamentária Anual de 2025, com a finalidade de apoiar prioritariamente os Municípios goianos e, complementarmente, órgãos do Estado de Goiás, no fortalecimento de políticas públicas locais e setoriais, promovendo desenvolvimento regional sustentável, melhoria da qualidade de vida da população e integração interfederativa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - oferecer instrumentos de apoio técnico, financeiro e logístico aos Municípios goianos;
- II - fomentar iniciativas que fortaleçam áreas estratégicas como saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento econômico;
- III - garantir transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



CAPÍTULO II EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Programa contemplará, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

- I - apoio à realização de eventos de interesse público local e regional, de relevância cultural, turística, social ou econômica;
- II - apoio na execução de obras, reformas e adequações de infraestrutura pública municipal;
- III - aquisição de bens e equipamentos de interesse coletivo, a serem utilizados em políticas públicas municipais;
- IV - apoio administrativo e logístico para a melhoria da gestão pública local.

CAPÍTULO III FORMAS DE APOIO

Art. 4º O apoio no âmbito do Programa será viabilizado mediante:

- I - **convênio** celebrados entre a SERINT e os Municípios;
- II - **termo de descentralização** de créditos a órgãos do Estado de Goiás, quando a execução da ação demandar competência técnica ou atribuição setorial específica;
- III - **termo de doação** de bens aos Municípios decorrentes das aquisições realizadas pela SERINT, seja por adesão a atas de registro de preços, seja por processos licitatórios próprios.

Parágrafo único. Quando o objeto do Programa envolver matéria afeta à competência de Secretaria de Estado específica, será dada preferência à forma de execução prevista no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Programa os Municípios do Estado de Goiás que:

- I - apresentem manifestação formal de interesse;
- II - firmem termo de compromisso ou convênio, vinculando a aplicação dos recursos ou bens a políticas públicas locais;
- III - atendam aos requisitos técnicos e legais para a adequada execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. A prioridade na destinação dos recursos poderá considerar critérios técnicos como capacidade fiscal, vulnerabilidade social, em situação de emergência ou relevância da ação para o interesse público local.

Art. 6º A celebração de convênios no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, Ação Integração Interfederativa, condiciona-se ao atendimento, pelo Município proponente, dos critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como das disposições previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na legislação federal e estadual que regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás aos Municípios.

§ 1º O Município deverá comprovar a regularidade documental, fiscal e contábil exigida pela legislação, bem como a capacidade de execução do objeto pactuado.

§ 2º A inobservância dos requisitos legais implicará a impossibilidade de formalização do convênio ou liberação dos recursos.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades:

- I - dos Municípios: executar corretamente o objeto pactuado, zelar pelo uso adequado dos recursos, bens ou serviços recebidos, cumprir com as cláusulas pactuadas nos instrumentos e prestar contas nos prazos legais;
- II - da SERINT: disponibilizar os instrumentos de apoio, acompanhar e avaliar os resultados, garantindo transparência, economicidade e rastreabilidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os apoios concedidos por meio de termo de doação no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo deverão observar a identidade visual padronizada estabelecida pelo Estado de Goiás.

Art. 9º A SERINT poderá expedir normas complementares para regulamentar aspectos específicos da execução do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, Ação Integração Interfederativa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

ARMANDO VERGÍLIO

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Protocolo 573183

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 147/2025

PROCESSO Nº 202500005015343

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ATLETAS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 86.689.205/0001-41.

Resolvem, de mútuo acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 147/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Primeira do Termo de Fomento nº 147/2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "DO OBJETO - A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA A ASSOCIAÇÃO ATLETAS DE JESUS, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho atualizado e demais documentos constantes nos autos."

CLÁUSULA SEGUNDA - Alterar a Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 147/2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO - O valor total deste instrumento será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados, em parcela única pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do supracitado Fomento permanecem inalteradas.

NORMA LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

Pela CONCEDENTE: ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: WALDEMIR SOARES DA SILVA

Protocolo 573172

EXTRATO DE EXECUÇÃO DIRETA Nº 34/2025

PROCESSO Nº: 202500042005394

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69.

OBJETO: Veículo Chevrolet Onix Plus 10TMT LT1 no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e item 368 do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, nº 23.246.